



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2163/09, DE 28 DE MAIO DE 2009.

**Fixa data para pagamento
do IPTU e Alvará, concede
desconto, e dá outras
providências.**

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul em exercício, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto e parcelar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exercício 2009, conforme tabela abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTO	DESCONTO %
Parcela Única	10/07/2009	5%
1ª Parcela	10/07/2009	*****
2ª Parcela	10/08/2009	*****
3ª Parcela	10/09/2009	*****

Art. 2º - O pagamento do Alvará de Licença e Localização, exercício 2009, deverá ser pago em uma única parcela, sem desconto, até o dia 10/07/2009.

Art. 3º - O não pagamento do IPTU e do Alvará na forma e nas datas constantes desta lei implica na perda ao direito do desconto e parcelamento concedido ao IPTU, e na incidência da multa e juro definidos no Código Tributário Municipal, em ambos os casos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 28 DE MAIO DE 2009.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração

**MUNICÍPIO QUE CRESCE COM
A PARTICIPAÇÃO POPULAR**